



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 04 de dezembro de 2013.

MENSAGEM N° 65/2013

*Recebido  
Em 04/12/2013  
as 18:30 horas  
Manoel Roberto do Carmo  
Waldir*

Senhor Presidente,

*Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo*

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia- LIBESA, visando a realização do Carnaval/2014.

O presente projeto de Lei tem por objetivo premiar o esforço de dirigentes e integrantes das Escolas de Samba que se envolvem com o Desfile de Carnaval por longo período de tempo, muitas vezes abdicando de compromissos pessoais e familiares, sempre com a finalidade de proporcionar aos munícipes, veranistas e turistas, uma festa popular digna das tradições carnavalescas.

A proposta se apresenta com o intuito de impulsionar o turismo de nossa Cidade, trazer admiradores, foliões ao circuito turístico praiegrandeense e visa também tradicionalizar festivamente no município a Festa mais popular do País tão conhecida internacionalmente.

Considerando a relevância da matéria e interesse já expresso por integrantes desta Casa, solicito que a presente seja apreciada com a necessária urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito*

Excelentíssimo Senhor  
Sérgio Luiz Schiano de Souza  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP

*39.ª Sessão Data 04/12/2013  
Encaminhamento à Presidência  
Assunto \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente*



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**PROJETO  
DE LEI N° \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 081/13**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando á realização do Carnaval/2014”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, no exercício de 2014, no valor global de R\$ 1.068. 000,00 (hum milhão e sessenta e oito reais), divididos em:

- I. R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das 07 (sete) Escolas de Samba do Grupo Especial;
- II. R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo destinado R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para cada uma das 05 (cinco) Escola de Samba do 1º Grupo;
- III. R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) distribuídos da seguinte forma:
  - a. Corte Carnavalesca: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
  - b. Premiação das Agremiações: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
  - c. Comissão Julgadora: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
  - d. Contratação de equipe de trabalho e despesas com alimentação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
  - e. Contratação de serviços de guincho e muke: 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo único.** O valor da subvenção de que trata o artigo 1º será repassado à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande na seguinte forma:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor em até o dia 30 de dezembro/2013;
- b) 50 % (cinquenta por cento) restante em até o dia 30 de janeiro/2014.

**Artigo 2º** - A Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA- prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a realização do carnaval, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos.

**§ 1º**- A LIBESA será responsável pela prestação contas dos repasses de subvenção, que deverá ser protocolizada na Secretaria de Finanças, devendo ser observadas as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

§ 2º - A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados impedirá a LIBESA de receber benefícios do Município até sua plena regularização.

§ 3º - O valor da subvenção não poderá ser aplicada em investimentos, devendo sua aplicação se dar em despesas de custeio.

**Artigo 3º** - Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval de 2014.

**Artigo. 4º** - Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da Presente Lei.

**Artigo. 5º** - A liberação da subvenção prevista nesta lei está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Esmervaldo Vicente dos Santos  
Secretário de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 215/13

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)  
**Projeto de Lei n° 081/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 05 de dezembro de 2013.

  
Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 05 de dezembro de 2013.

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURIDICA;**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2014.

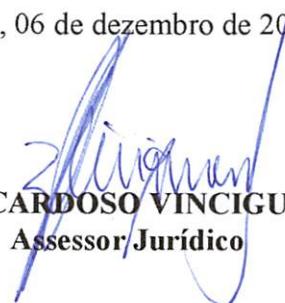
Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de questões afetas à destinação de recursos públicos;

Considerando que a disciplina das subvenções encontra amparo nos artigo 26 a 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que torna necessária a regular autorização legislativa para destinar recursos públicos às entidades e/ou pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando que a matéria atende ao interesse público, pois o Desfile de Carnaval tornou-se evento oficial de grande porte no Município de Praia Grande, atraindo munícipes e visitantes, bem como veranistas, tornando-se uma grandiosa e tradicional festa turística;

Considerando mais que do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 06 de dezembro de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

**SENHOR PRESIDENTE:**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Às Doutas Comissões para deliberação.

Praia Grande, 06 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 215/13

PROJETO DE LEI N° 81/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia nove de dezembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das duas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando à realização do Carnaval/2014.

Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de questões afetas à destinação de recursos públicos;

→ Considerando que a disciplina das subvenções encontra amparo nos artigo 26 a 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que torna necessária a regular autorização legislativa para destinar recursos públicos às entidades e/ou pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando que a matéria atende ao interesse público, pois o Desfile de Carnaval tornou-se evento oficial de grande porte no Município de Praia Grande, atraindo munícipes e visitantes, bem como veranistas, tornando-se uma grandiosa e tradicional festa turística;

Considerando mais que do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer destas Comissões analisantes é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

JANAINA BALLARIS

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

MARCO ANTONIO DE SOUSA

TATIANA TOSCHI MENDES

BENEDITO RONALDO CESAR

EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2013**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção  
à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia  
Grande, visando à realização do Carnaval/2014”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, no exercício de 2014, no valor global de R\$ 1.068. 000,00 (hum milhão e sessenta e oito reais), divididos em:

- I.R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das 07 (sete) Escolas de Samba do Grupo Especial;
- II.R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo destinado R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para cada uma das 05 (cinco) Escola de Samba do 1º Grupo;
- III. R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) distribuídos da seguinte forma:
  - a. Corte Carnavalesca: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
  - b. Premiação das Agremiações: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
  - c. Comissão Julgadora: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
  - d. Contratação de equipe de trabalho e despesas com alimentação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
  - e. Contratação de serviços de guincho e muke: 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo único.** O valor da subvenção de que trata o artigo 1º será repassado à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande na seguinte forma:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor em até o dia 30 de dezembro/2013;
- b) 50 % (cinquenta por cento) restante em até o dia 30 de janeiro/2014.

**Artigo 2º** - A Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA- prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a realização do carnaval, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º- A LIBESA será responsável pela prestação contas dos repasses de subvenção, que deverá ser protocolizada na Secretaria de Finanças, devendo ser observadas as orientações contidas no



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

§ 2º - A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados impedirá a LIBESA de receber benefícios do Município até sua plena regularização.

§ 3º - O valor da subvenção não poderá ser aplicada em investimentos, devendo sua aplicação se dar em despesas de custeio.

**Artigo 3º** - Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval de 2014.

**Artigo. 4º** - Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da Presente Lei.

**Artigo. 5º** - A liberação da subvenção prevista nesta lei está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 09 de Dezembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 09 de Dezembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 09 de Dezembro de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 274/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 64/13, relativo ao Projeto de Lei nº 81/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 65/13 e que “**autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando o Carnaval/2014**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quarta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
09/12/13
<i>[Signature]</i>
Fundação
<i>Claudia Cardelli</i>